



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal
de Ribas do Rio
Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

• Ouvidoria: (67) 2020-0159 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br •
licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 1177 - 18 de dezembro de 2025 - Edição 1177

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº.1.555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS E SOBRE A PREVENÇÃO DE MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo tutor ou responsável por cães e gatos no Município de Ribas do Rio Pardo/MS deverá assegurar condições adequadas de bem-estar, saúde, higiene, abrigo e segurança aos animais sob sua guarda.

Art. 2º - Dos Maus-Tratos Constituem maus-tratos contra cães e gatos, e similares:

I - Abandonar o animal em vias públicas ou áreas desabitadas;

II - Privar o animal de alimentação, água potável, abrigo ou assistência médico-veterinária;

III - manter o animal em ambiente insalubre, em espaço inadequado, preso de forma cruel ou sem área mínima para movimentação;

IV - Submeter o animal a violência física, castigos, mutilações, abusos ou morte injustificada;

V - Utilizar o animal em brigas, rinhas ou competições violentas;

VI - Não recolher ou dar destinação adequada aos dejetos do animal em espaços públicos;

VII - conduzir cães de grande porte em locais públicos sem coleira, guia e, quando necessário, focinheira.

Art. 3º - Da Convivência em Espaços Públicos

I - O uso de coleira e guia é obrigatório para todos os cães em vias e logradouros públicos;

II - Cães de grande porte ou de comportamento agressivo deverão utilizar, além da coleira e guia, focinheira adequada;

III - Somente maiores de 18 (dezoito) anos poderão conduzir cães de grande porte em locais públicos;

IV - É obrigação do tutor recolher os dejetos de seu animal, sob pena de sanção prevista nesta Lei.

Art. 4º - Das Penalidades O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas

conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência por escrito, nos casos de infração leve;
- II - Multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais Municipais);
- III - recolhimento do animal em casos de maus-tratos graves ou reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados exclusivamente a programas, projetos e políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal.

Art. 5º - Da Fiscalização A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, podendo haver cooperação da Polícia Militar Ambiental, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

FUNDAMENTAÇÃO: art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021; Parecer Jurídico nº 1061/2025/PJ/PM/RRP/MS e demais documentos constantes no processo.

DO OBJETO: Constitui objeto do termo aditivo, de forma consensual entre as partes o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 14, 193, 205, 206, 207 e 292.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, altera-se o valor dos itens 14, 193, 205, 206, 207 e 292, registrados na tabela do item 2.1. da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Reequilibrado
14	ALBENDAZOL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 10ML	FRASC	GEOLAB	1,14	1,788
193	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG - COMPRIMIDO	COMPR	PRATI	0,12	0,192
205	NEOMICINA+BACITRACINAZINCA TUBO 10 GRAMAS	TUBO	PRATI	2,15	3,20

206	NIFEDIPINO - 10MG. COMPRIMIDO/CÁPSULA.	COMPR	NEOQUIMICA	0,07	0,108
207	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO	COMPR	NEOQUIMICA	0,07	0,106
292	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 03MG/ML - FRASCO 120 ML	FRASC	PRATI	5,50	9,52

ASSINAM: TIAGO NOSSA FRIOSI, Secretário Municipal de Saúde (Representante legal do órgão gerenciador) e **BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME**, CNPJ nº 26.396.672/0001-51 (Fornecedor registrado).

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de dezembro de 2025.

Érica Jurado Fernandes
Gerência de Gestão de Atas

Gabinete do Prefeito

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.554/2025

Fica tornada sem efeito a publicação da **Lei Municipal nº 1.554/2025**, de 17 de dezembro de 2025, realizada no Diário Oficial do Município DIRIBAS, edição nº 1.176, de 17 de dezembro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de dezembro de 2025

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, torna pública a seguinte ERRATA à Lei Complementar nº 078/2025, de 15 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município DIRIBAS, edição nº 1175, de 16 de dezembro de 2025:

Onde se lê:

“Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS, 15 de novembro de 2025.”

Leia-se:

“Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS, 15 de dezembro de 2025.”

A presente errata visa corrigir erro material, sem alteração do mérito da norma.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de dezembro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Diretoria de Contabilidade

DECRETO Nº 203 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1463

DECRETO Nº 203 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1463

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

DECRETO Nº 203 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1463

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Suplementação (+)

497.152,49

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$497.152,49 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)

515	12.361.0011.2103.0000	Educação de Qualidade	497.152,49
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 569 0000
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação

Excesso:

497.152,49

Fontes de Recurso

569 0000

497.152,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Data: 17/12/2025 18:33:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Roberson Luiz Moureira
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria de Contabilidade

DECRETO Nº 203 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1463

DECRETO Nº 203 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1463

Diretoria de Contabilidade

DECRETO Nº 202 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1463

DECRETO Nº 202 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1463

DECRETO Nº 202 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1463

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.550.489,49 distribuidos as seguintes dotações:

					3.550.489,49	
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)			
79	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 1001	216.000,00	
80	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 1001	2.112.364,00	
122	12.365.0011.2101.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 1001	90.000,00	
123	12.365.0011.2101.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 1001	1.088.125,49	
133	12.365.0011.2102.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 1001	44.000,00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO (GAB)			
31	16.482.0003.1100.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500 0000	-3.550.489,49	

-3.550.489,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 15/12/2025.

Ribas do Rio Pardo, 15 de DEZEMBRO de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Data: 17/12/2025 18:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 190/SED/2025

Em, 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre normas e orientações para o processo de Matrícula Digital para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Nº. 061, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que fixa as Diretrizes Operacionais para matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

A necessidade de regulamentar o processo de matrícula digital dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS, visando à transparência, à eficiência e à equidade no acesso às vagas.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Matrícula Digital, como instrumento oficial para o gerenciamento, controle e acompanhamento das vagas e matrículas das unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. O processo de matrícula digital tem por objetivo garantir o acesso, a transparência e a equidade na oferta de vagas da educação infantil e do ensino fundamental, assegurando o cumprimento do direito à educação pública municipal.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Matrícula Digital será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SED), por meio da Central de Matrículas, que atuará de forma articulada com o Departamento de Inspeção Escolar e as Unidades Escolares.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

1. regulamentar, supervisionar e acompanhar todas as etapas do processo de matrícula;
2. definir, junto às escolas, o número de turmas e o quantitativo de vagas ofertadas;
3. coordenar o funcionamento da central de matrículas;
4. garantir a divulgação ampla das informações referentes ao processo;
5. assegurar atendimento presencial à população que não disponha de acesso digital.

Art. 5º. Compete à **Central de Matrículas**:

1. gerenciar e operacionalizar o Sistema Municipal de Matrícula Digital;
2. realizar estudos de demanda e oferta de vagas;
3. acompanhar a designação e distribuição dos estudantes entre as escolas;
4. oferecer suporte técnico e administrativo às unidades escolares;
5. manter o registro atualizado do banco de dados e designações.

Art. 6º. Compete às **Unidades Escolares da Rede Municipal**:

1. efetivar as matrículas designadas pelo sistema;
2. conferir e arquivar a documentação dos estudantes;
3. manter o cadastro atualizado dos alunos matriculados;
4. comunicar à Central de Matrículas eventuais desistências, transferências ou vagas ociosas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE MATRÍCULA DIGITAL

Art. 7º. O processo de matrícula compreende as seguintes etapas:

1. renovação de matrícula;
2. pré-Matrícula (inscrição digital ou presencial);
3. designação da vaga;
4. efetivação da matrícula.

Art. 8º. A pré-matrícula será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <https://educacao.ribasdoriopardo.genesis.tec.br/matriculadigital/> ou presencialmente, nas unidades escolares ou na central de matrículas sito a Rua Júlio José dos Santos, n.º 71 - Vila N. Sra. da Conceição.

§ 1º. É de responsabilidade do pai, mãe ou responsável legal a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.

§ 2º. Os dados fornecidos são utilizados tendo em vista os critérios arregimentados nesta resolução, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 9º. No ato da pré-matrícula, o candidato deverá indicar 03 (três) unidades escolares de sua preferência, que sugestivamente estejam localizadas no bairro onde reside ou em seu entorno, além de preencher integralmente todos os campos da pré-matrícula on-line.

Parágrafo Único. No ato da designação conforme o Sistema de Matrícula Digital o qual o candidato foi inscrito obedecerá a ordem 1º, 2º e 3º das unidades escolares.

Art. 10. A designação de vagas será realizada de forma automatizada pelo Sistema Municipal de Matrícula Digital, observando-se os critérios de priorização previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO

Art. 11. A distribuição das vagas para as Escolas Municipais, nos níveis de Pré-escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental I e II, seguirá, nesta ordem, os seguintes critérios:

1. estudantes residentes nas proximidades da unidade escolar pretendida, observando-se o endereço informado no ato da inscrição e o zoneamento definido pela Secretaria Municipal de Educação;
2. estudantes que possuam irmãos matriculados na unidade escolar da rede municipal de ensino pretendida, desde que a renovação da matrícula do(s) irmão(s) para o ano letivo subsequente tenha sido devidamente efetivada;
3. estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, devidamente comprovados por laudo técnico ou médico atualizado, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 034/2019 e a Resolução nº 10/SED/2019, que regulamentam o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo/MS;
4. crianças e adolescentes em situação de abandono, risco social, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, sob medida protetiva, ou dependentes de pais ou responsáveis portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece medidas de proteção a mulheres e seus dependentes;
5. estudantes pertencentes a famílias hipossuficientes, em situação de vulnerabilidade social e/ou beneficiárias de programas de transferência de renda nas esferas federal, estadual ou municipal;

6. a data e o horário de realização da inscrição no sistema de Matrícula Digital.

Art. 12. Para as Escolas Municipais de Educação Infantil (0 a 3 anos), a designação das vagas seguirá, nesta ordem, os seguintes critérios:

1. estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, devidamente comprovados por laudo técnico ou médico atualizado, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 034/2019 e a Resolução nº 10/SED/2019, que regulamentam o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo/MS;
2. crianças e adolescentes em situação de abandono, risco social, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, sob medida protetiva, ou dependentes de pais ou responsáveis portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece medidas de proteção a mulheres e seus dependentes;
3. a data e o horário de realização da inscrição no sistema de Matrícula Digital.

Art. 13. Na ausência de vaga nas opções indicadas, o sistema designará o estudante para outra unidade da rede municipal, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. As requisições de vaga escolar expedidas pelo Ministério Público ou decorrentes de determinação judicial serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14. A matrícula somente será efetivada de forma presencial, realizada pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. certidão de nascimento;
2. documento de identidade e CPF do responsável legal;
3. comprovante de residência atualizado;
4. DVA (Declaração de Vacinação Atualizada) (para educação infantil);
5. cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
6. documento comprobatório de benefício social, quando for o caso (cartão cidadão, folha resumo do Cadastro Único ou documento equivalente);
7. histórico escolar, guia de transferência ou declaração de escolaridade;
8. laudo médico, quando se tratar de estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação ou demais deficiências.

§ 1º A não apresentação da documentação exigida ou a ausência de assinatura do requerimento de matrícula poderá implicar perda da vaga.

§ 2º Em casos excepcionais, a serem analisados pela Secretaria Municipal de Educação, será permitida a matrícula mediante assinatura de termo de compromisso para entrega posterior da documentação, conforme modelo constante em anexo a esta resolução.

§ 3º Crianças e adolescentes migrantes, refugiadas, apátridas ou solicitantes de refúgio poderão efetivar matrícula independentemente de documentação comprobatória.

Art. 15. O estudante ou responsável legal terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetivar a matrícula, a contar da data da designação emitida pela Central de Matrículas, mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior, conforme a situação específica de cada estudante.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput aplica-se tanto às designações realizadas antes do início do ano letivo, de acordo com o cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação, quanto às designações ocorridas após o início das aulas, durante o período letivo.

Art. 16. O não comparecimento do estudante ou responsável legal no prazo determinado no artigo anterior implicará a perda da vaga designada, sendo a pré-matrícula automaticamente atualizada no sistema com o status de “desistente”.

Parágrafo único. As vagas liberadas por desistência serão destinadas prioritariamente às inscrições que permanecerem não designadas no Sistema Municipal de Matrícula Digital.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. Para a pré-matrícula nas escolas municipais de educação infantil, aplicar-se-ão as disposições desta Resolução, no que couber, bem como as determinações específicas.

Art. 18. As pré-matrículas inscritas no banco de dados das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) com status “não designado” no ano anterior serão automaticamente migradas para o ano subsequente, sem necessidade de nova inscrição, mantendo-se a chave eletrônica da inscrição original.

Parágrafo único. A Central de Matrículas deverá atualizar as informações cadastrais e validar os dados antes da abertura do novo período de designação.

Art. 19. O não comparecimento injustificado após a designação, ou a recusa em apresentar documentação obrigatória, será interpretado como desistência, resultando na liberação da vaga e atualização automática do status da inscrição no sistema.

Art. 20. Quando o oferecimento de vagas às crianças inscritas no banco de dados das EMEIs ocorrer por meio de contato telefônico, geralmente após as etapas de designação estabelecidas pela Secretaria e após o início do ano letivo, serão realizadas até três tentativas de comunicação em dias distintos.

§ 1º Caso todas as tentativas de contato sejam infrutíferas ou o número informado esteja inabilitado para completar a chamada, a inscrição será cancelada automaticamente no sistema.

§ 2º Nessa hipótese, o responsável deverá realizar nova inscrição no banco de dados da educação infantil para concorrer novamente à vaga.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 21. A renovação de matrícula dos estudantes já pertencentes à Rede Municipal será automática, mediante confirmação pelo responsável legal no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A renovação assegura a continuidade do estudante na mesma unidade, desde que haja continuidade da etapa.

§ 2º Não há garantia de permanência no mesmo turno em que o estudante estava matriculado.

§ 3º Estudantes concluintes de escolas que não ofertam a etapa subsequente deverão realizar nova inscrição.

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS DE INGRESSO POR ETAPA DE ENSINO

Art. 22. Para fins de ensalamento e organização das turmas da educação infantil e do ensino fundamental, será considerada a idade do estudante em 31 de março do ano em curso, conforme estabelecido nas normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. São critérios de distribuição das turmas na educação infantil:

1. Crianças de 04 (quatro) meses até 11 (onze) meses: Berçário;
2. Crianças de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: Infantil I;
3. Crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: Infantil II;
4. Crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: Infantil III;
5. Crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: Pré-Escola I;
6. Crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: Pré-Escola II.

Art. 24. São critérios de distribuição das turmas no ensino fundamental:

1. Estudante com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: 1º ano do Ensino

Fundamental;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É vedada qualquer forma de reserva de vaga, priorização indevida ou matrícula direta que não ocorra por meio do Sistema Municipal de Matrícula Digital e/ou dos procedimentos presenciais estabelecidos nesta resolução.

Art. 26. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e propor medidas corretivas em caso de irregularidades.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 001/SED/2025 e nº 002/SED/2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 009/2025

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 190/SED/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula da criança (nome da criança/adolescente) comprometo-me a entregar o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo, previstos nos incisos I a VIII do art. 14 da resolução Nº 190/SED/2025, de 18 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, de Ribas do Rio Pardo – MS, no prazo de **15 dias**.

() certidão de nascimento;

() documento de identidade e CPF do responsável legal;

() comprovante de residência atualizado;

() DVA (Declaração de Vacinação Atualizada) (para educação infantil);

() cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

() documento comprobatório de benefício social, quando for o caso (cartão cidadão, folha resumo do Cadastro Único ou documento equivalente);

() histórico escolar, guia de transferência ou declaração de escolaridade;

() laudo médico, quando se tratar de estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação ou demais deficiências;

() Outro(s):_____.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no **CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**.

Ribas do Rio Pardo - MS, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

Direção

Atendido: ()SIM ()NÃO

Data: _____ Visto: _____

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 209/2025

CÓDIGO DO E-SFINGE: 2CB185D1B281D4D5956F8B97C5995C6B3B6DC65C

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 050/2025

PROCESSO Nº 125/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de show da Banda “ALMA VIVA”, para apresentação na programação do **RÉVEILLON 2025, atendendo** a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura).

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até a conclusão dos serviços contratados, em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)

Funcional	13.392.0007.2191.0000 - Manutenção das Ações do Departamento de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	160
Fonte de Recurso	50 000

DATA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de dezembro de 2025.

ASSINAM: JOSÉ RENATO MOURA COLLIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA**, REPRESENTANTE LEGAL.

Camila Matoso Ramos

Gerência de Contratos

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

TERMO DE POSSE Nº 184/2025

Em 17 de dezembro de 2025, na Secretaria Municipal de Gestão de Governo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, perante o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ROBERSON LUIZ MOUREIRA e a Secretária de Gestão de Governo Sr.ª ROSELI CODOGNATTO, compareceu a Sr. JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA, tendo sido classificado em Concurso Público com Edital de Abertura n.º 001/2023, sendo seu resultado final homologado através de Edital n.º 026/2024, sendo nomeado conforme Portaria SEGOV n. 561/2025 de 29 de outubro de 2025, após o cumprimento dos requisitos indicados no item 1.6 do Edital n.º 001/2023 e parágrafo 4º do artigo 24 e artigo 25 da Lei Municipal n.º 686 de 04/10/2001, foi empossada no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Símbolo CNF, Padrão VI, Classe A com vigência a partir desta data comprometendo-se ainda, ao assumir o cargo, a desempenhar fielmente as funções do mesmo, respeitando e cumprindo as Leis e Regulamentos.

Para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado, pelo candidato nomeado, pela Secretária de Gestão de Governo e o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo - MS, em 17 de dezembro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 625/2025

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. LÁZARO ANTONIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, do cargo de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, matrícula nº 4693, com efeito a contar de 17 de outubro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de outubro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 626/2025

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. LÁZARO ANTONIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, do cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, matrícula nº 4693, com efeito a contar de 17 de outubro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de outubro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

Boletim Semanal da Tesouraria

RESUMO DIÁRIO - SEFIP

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA 17/12/2025.



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

CONSOLIDADO

BOLETIM DE CAIXA Nº 247 DE 17/12/2025

Page 1

BANCO	CONTA	RECUR	TIP	SALDO ANTERIOR	CREDITO	DEBITO	SALDO ATUAL
CONTA MOVIMENTO							
001	20767-5	FINANC. US		719.183,20	4.796,18	493.407,28	230.572,10
001	24200-4	FNDE/CAM E		8.593,16			8.593,16
001	24215-2	INCREMENTO		1.027.409,15			1.027.409,15
001	50038-0	B.B.-RIBL		251.616,82			251.616,82
001	6882-9	B.B.- PMRR		1.573.082,25			1.573.082,25
001	115065-0	B.B.- F.M		0,20			0,20
001	88488-0	B.B.- FMA		553.607,40	1.098,26	111.308,46	443.397,20
001	14151-8	PMRRP/RECE		7.061,32			7.061,32
001	14273-5	B.B.- FME		2.542.400,29			2.542.400,29
001	8683-5	B.B.- PMR		413.701,76			413.701,76
001	4807-0	B. BRASIL		89.687,14			89.687,14
001	107704-0	B.B.- F.		3.441.467,81			3.441.467,81
001	71478-0	B. BRASIL		884.522,41			884.522,41
001	283146-5	B. BRASIL		123.916,99			123.916,99
001	12374-9	B.B.- CON		42,01			42,01
001	180004-3	B. BRASIL		5.315.022,01	56.686,32	1.345.182,38	4.026.535,94
001	12214-9	B.B.- QUO		3,66			3,66
001	114778-1	B.B.- ENS		675,21			675,21
001	18663-5	B.B.- SIM		603.916,27			603.916,27
001	9555-9	B.B.- ENE		10.332.130,41			10.332.130,41
001	15742-2	B.B.- FUN		2.343.383,90			2.343.383,90
001	15741-4	B.B.- FUN		931.786,31			931.786,31
001	181004-9	B.BRASIL -		243.929,14			243.929,14
001	13048-6	B. BRASIL		283.817,76			283.817,76
001	14442-8	B. BRASIL		1.129.582,38			1.129.582,38
001	8669-0	B.B.- IPM		265.169,33			265.169,33
001	8116-7	PREF MUNIC		275,12			275,12
001	15794-5	B.B.- CON		3.625.511,08			3.625.511,08
001	9601-6	B.B.- F.M		4.730,61			4.730,61
001	9587-7	B.B.- F.M		1.304.766,42			1.304.766,42
001	9600-8	B.B.- F.M		2,65			2,65
001	9598-2	B.B.- F.M		4,20			4,20
001	9784-5	B.B. FMS/R		242,37			242,37
001	9785-3	B.B. FMS/R		66,65			66,65
001	9787-0	B.B. FMS/R		177,48			177,48
001	9788-8	B.B. FMS/R		4.905,91			4.905,91
001	9791-8	B.B. FMS/R		93,41			93,41
001	151000-2	B.B.- PMRR		95.670,72			95.670,72
001	9599-0	B.B.- FMS		271,41			271,41
001	11005-1	FUNDO MUN.		3.349,26			3.349,26
001	12547-4	B. BRASIL-		1.746.557,25			1.746.557,25
001	12588-1	B.B.- F.M.		2.763.789,90	1.054,43	245.824,97	2.519.019,36
001	12594-6	FUNDO MUNI		7,31			7,31
001	21546-5	CONCURSO		43.525,15			43.525,15
001	13614-0	B.B.- FMS		20.106,21			20.106,21
001	13639-5	B.B.- FMS		60.762,37			60.762,37
001	15100-9	B.B.- PMRR		103.512,95	637,55	26.325,64	77.824,86
001	39467-0	B.B.- PMRRP		113.534,51			113.534,51
001	13993-9	B.B.- PMRR		519.704,19			519.704,19
001	125940-7	B.B.- FMS		949,61			949,61
001	16262-0	B.B.- DEP.		114.675,97			114.675,97
001	17513-7	B.B.- PMRR		293.997,59			293.997,59
001	16947-1	B.B.- PMRR		6.209,93			6.209,93
001	40727-5	B.B.- PMRR		369.672,70			369.672,70
001	14205-0	B.B.- PMRR		0,83			0,83
001	3055-4	B. BRASIL		211.142,52			211.142,52
001	21104-4	B.B.- MER		279.264,50			279.264,50
001	7703-8	B.B.- PRE		421.493,29			421.493,29



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

CONSOLIDADO

Page 2

BOLETIM DE CAIXA Nº 247 DE 17/12/2025

CONTA MOVIMENTO

001	8948-6	B.B.- CONV	1.493,13			1.493,13
001	10776-0	B.B.- PMRR	159,97			159,97
001	9803-5	B.B.-PMRRP	10.126,49			10.126,49
001	12440-0	B.B.- PMRR	495,96			495,96
001	12481-8	B.B.- PMRR	1.726,13			1.726,13
001	37604-3	B.B.- PMRR	47.834,02			47.834,02
001	11897-4	B.B.- FMAS	88.606,07			88.606,07
001	11898-2	B.B.- FMAS	54.189,28			54.189,28
001	11899-0	B.B.- FMAS	331.588,15			331.588,15
001	12524-5	PMRRP/CAMI	28,08			28,08
001	20977-5	FMC/FNC/SE	10.862,92			10.862,92
001	20978-3	FNC-SEFIC	4.317,22			4.317,22
001	21543-0	FNDE/ETI	195.877,69	0,00	13.704,00	182.173,69
001	23810-4	23810-4 RE	119.683,71			119.683,71
001	24057-5	24057-5-EM	780.547,28			780.547,28
001	21366-7	SUAS-Inves	179.959,57			179.959,57
001	23948-8	FNS / CUST	2.442.499,44			2.442.499,44
001	13581-0	FMMA	20.489,00			20.489,00
001	20268-0	PROCAD-SUA	15.286,31			15.286,31
001	21639-9	MINC-PNAB-	2.223,17			2.223,17
001	22245-3	FNAS/SIGTV	3.117,73			3.117,73
001	22281-X	TRANSF ESP	2.206.572,50			2.206.572,50
001	223930	CONV. AGEH	5.538.292,13			5.538.292,13
001	22492-8	F.M. PESS.	6.743,13			6.743,13
001	24107-5	EMENDA MAC	405.010,40			405.010,40
001	24117-2	EMEN.RAIO	51.128,43			51.128,43
001	24331-0	EMEN202460	1.004.419,17			1.004.419,17
001	24332-9	EMENDA ATP	445.376,01			445.376,01
001	243612	FUNDEB	4.944.073,39	129.756,46	0,00	5.073.829,85
104	729802244-0	C.E.F.- PQ	2.838,64			2.838,64
104	729802245-9	C.E.F.- IP	0,90			0,90
104	574265067-8	EMEN INDIV	990.000,00			990.000,00
104	574265068-6	EMEN INDIV	990.000,00			990.000,00
104	575220167-1	INFRA FINI	14.752,54			14.752,54
104	575220168-0	C.E.F TRIB	7.106.583,89	0,00	5.800,00	7.100.783,89
104	575234159-7	C.E.F. / S	2.466,59			2.466,59
104	575234162-7	CEF-CONJ.	50.421,13			50.421,13
104	575234163-5	CONV. AGEH	68.936,60			68.936,60
104	575234164-3	C.E.F. / I	268.154,01			268.154,01
104	575829401-9	C.E.F. CUS	2.751.398,09	119,66	57.202,68	2.694.315,07
104	575829402-7	C.E.F. INV	838.666,23			838.666,23
104	575829403-5	PISO ENFER	216.839,80			216.839,80
104	575837343-1	C.E.F.- FM	9.869,32			9.869,32
104	575858273-1	SALÁRIO ED	2.363.191,43			2.363.191,43
237	3534-3	B. BRADESC	753.059,77			753.059,77
237	0160-0	B. BRADESC	62.004,95			62.004,95
748	94717-2	SICREDI -	6.356.467,11			6.356.467,11

CONTA MOVIMENTO

001	17861-6	BANCO DO B	CM	50.398,24		50.398,24
001	17.514-5	SUS/ESTADO	CM	3.919.793,22		3.919.793,22
001	18113-7	B.BRASIL 1	CM	2.377.931,20	739,35	2.154.160,47
001	19328-3	SUPRIM. FM	CM	43.924,74		43.924,74
001	19216-3	192163 TRA	CM	412.115,61		412.115,61
001	19327-5	SUPRIM 193	CM	22.848,30		22.848,30
001	19329-1	SUPRIM. FM	CM	16.097,98		16.097,98
001	19331-3	SUPRIM. FU	CM	54.802,73		54.802,73
001	19339-9	SUP. ESP.	CM	42.190,78		42.190,78
001	19391-7	193917 ALI	CM	336.266,76		336.266,76
001	19500-6	SUP. FMC	CM	62.791,65		62.791,65
001	19501-4	SUPRIM. FM	CM	5.709,65		5.709,65



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

CONSOLIDADO

Page 3

BOLETIM DE CAIXA Nº 247 DE 17/12/2025

CONTA MOVIMENTO

001	23936-4 FEAS ES	23936-4 FE	CM	193.700,48			193.700,48
104	575587733-1	C.E.F. - M	CM	1.178,50			1.178,50
104	6470753	6470753 CO	CM	444.571,81	392,71	29.322,61	415.641,91
756	14494-0	SICOOB/PMR	CM	5.245.922,40			5.245.922,40

VINC CONVENIO SAUDE

001	14362-6	B.B 14362-	CS	13.055,56			13.055,56
-----	---------	------------	----	-----------	--	--	-----------

VINC P/ REPASSE SAUDE

001	21893-6	21893-6 RE	SD	250.771,95			250.771,95
-----	---------	------------	----	------------	--	--	------------

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

CLYNTON ROB ESPINDOLA LEITE
CRC/MS-015823/O

LEONAN LAZARO SPRICIGO
Secretário Adjunto

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

Republica-se por incorreção

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO Nº 0014/2025

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Empenho n.º 1942

Partes: Fundo Municipal de Saúde e CAIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Valor: R\$ 10.000,00

Dotação orçamentária: 10.302.0010.2087.0000.3.3.90.39.99

Data do empenho: 03/12/2025

Ribas do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2025.

AGDA CHRISTY SOUZA ZANETTIN

Secretaria Municipal de Saúde

Gerência de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025

REGISTRO DE PREÇOS

O condutor de processos do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025, Processo Administrativo nº 072/2025 finalizado quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 às 12:11, objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Fórmulas Especializadas e Dietas Enterais. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: JOAO ADMAR CUSTODIO LOPES EIRELI-ME (23190679000124) com os lotes: 1, 2, 3, 27 no valor total de R\$ 23.422,80 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). DBOL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (52124206000127) com os lotes: 11, 26 no valor total de R\$ 45.584,50 (quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). SUPORTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (34249964000190) com os lotes: 4, 8, 20, 34 no valor total de R\$ 70.887,10 (setenta mil e oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos). COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA (08021757000173) com os lotes: 12, 17, 19, 28, 35 no valor total de R\$ 52.749,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais). CIRURGICA PARANAVAI LTDA (30766874000115) com os lotes: 6, 7 no valor total de R\$ 15.057,20 (quinze mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos). L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (47915446000100) com os lotes: 14, 16, 24 no valor total de R\$ 41.642,00 (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e dois reais). UNIAO NUTRICIONAL LTDA (39835028000184) com os lotes: 33 no valor total de R\$ 3.283,00 (três mil e duzentos e oitenta e três reais). NUTRI INOVA SUPLEMENTOS ALIMENTARES (37623347000109) com os lotes: 5, 32 no valor total de R\$ 26.377,00 (vinte e seis mil e trezentos e setenta e sete reais). N M LICITACOES LTDA (52339425000123) com os lotes: 9

no valor total de R\$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais). GLOBAL NEGOCIOS LTDA (50380920000150) com os lotes: 10, 15, 18, 21, 22, 25, 31, 36, 37 no valor total de R\$ 163.220,40 (cento e sessenta e três mil e duzentos e vinte reais e quarenta centavos). EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS (54388779000193) com os lotes: 13, 23, 30 no valor total de R\$ 47.982,00 (quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais). NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA (47101835000100) com os lotes: 29 no valor total de R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de dezembro de 2025.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro